



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2630	2019		

CONTRATO N° 173/2019 - PMP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que fazem o MUNICÍPIO de PINHEIRAL/RJ, e a empresa RM GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** e assim doravante chamado, **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede à Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n°. 01.612.981/0001-90, neste ato, representada pelo Prefeito **Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** e assim daqui para frente chamada, **RM GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**, empresa com sede à Rua Antonio Ourique, n° 288, apt. 102 Bairro São João, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.253-230, inscrita no CNPJ sob n° 27.171.828/0001-69, no ato representada pelo **Sr. ROGERIO MENDES GUERRA**, portador da Carteira de Identidade n° 11.326.307-3, expedida pelo IFP-RJ e CPF n° 085.657.857-69, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do procedimento de inexigibilidade de licitação, fundado no art. 25, III, da Lei 8666/93 pertinente ao **Processo Administrativo n° 2630/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA**, para a realização de Shows locais com a Banda Pé Quente, que os representa com exclusividade, para atender aos eventos Prefeitura em Ação e Forró do Povo, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Pinheiral através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da **CONTRATADA** e de seu artista, sendo que será tolerado apenas um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se a **CONTRATANTE** solicitar, comunicando, imediatamente ou antecipadamente, à **CONTRATADA**, tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** e seu artista iniciarão a apresentação no horário marcado, não se responsabilizando por quaisquer consequências, no presente ou no futuro.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2630	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, sob todos os aspectos, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas nos anexos do processo administrativo nº 2630/2019.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Comparecer e participar do evento público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe, para oferecer durante o período do show, uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete, de músicas do repertório das Bandas e dos DJs, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2630	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, vigente no país, a quantia de **R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais)**.

O pagamento será realizado através de depósito bancário no Banco Itaú, Conta Corrente nº 41980-0, Agência nº 6183.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 13.392.0005.1.282, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0009, Código Reduzido nº 259, para pagamento pela prestação dos serviços artísticos, ora contratado;

O pagamento será efetuado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público); em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao **ADJUDICATÁRIO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERDA DE EVENTUAL VALOR PAGO PELO CONTRATANTE:

Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da **CONTRATANTE**, inclusive em razão do inadimplemento do preço, na forma pactuada, fica convencionado entre as partes desde já que a **CONTRATANTE** perderá em favor da **CONTRATADA** eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA - Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2630	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

referem a sua apresentação no evento, dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista, sem a autorização expressa da **CONTRATADA** por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado, para finalidades políticas de qualquer natureza.

DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da **CONTRATADA** - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

DO INADIMPLEMENTO - Na hipótese de inadimplemento contratual por culpa da **CONTRATADA**, responderá ela pelo pagamento de uma multa equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor fixado no contrato, como cachê, obrigando-se a devolver as quantias recebidas a título de antecipação, ficando eximida das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da **CONTRATADA**, sinistro ou danos de instrumentos musicais, equipamentos ou outros bens, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação em outra data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e de irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações.

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Para todos os fins e efeitos de direito, os **CONTRATANTES** declaram aceitar o presente contrato em seus expressos termos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

À **CONTRATADA** fica também autorizada pela **CONTRATANTE**, de modo irrevogável e irretratável, a inserção de banners de seu patrocinador no camarim do artista, uniformes e impressos, marcas e filmes do patrocinador, inclusive a exibi-los em seus

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2630	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

telões e a distribuí-los no evento, como também promover promoções em mídias regionais, incluindo atendimento das mesmas pelo artista em seu camarim.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO E FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pinheiral como o competente para conhecer e julgar questões decorrentes de sua execução e ou interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, extraído em 08 (seis) laudas digitadas de um só lado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo e a respeitá-lo, por si, herdeiros e sucessores, na forma e sob as penas da lei e deste instrumento.

Pinheiral, 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
p/Contratante

RM GUERRA PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Rep. p/ ROGERIO MENDES GUERRA
p/ Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____